

B)25.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2024 PROPOSTA N.º 185/2024/DURB/DIF  
Realizada em 18/09/2024 DELIBERAÇÃO N.º 546/2024  
ASSUNTO: Ocupação ilícita de espaço público

**I – CONSIDERANDOS PRÉVIOS:**

Nos termos do artigo 61.º n.º 1 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial, publicado no Diário da República n.º 115-2.ª série, de 18 de junho de 2019, verificando-se uma ocupação ilícita do espaço público, em violação das disposições do presente Regulamento, a Câmara municipal com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores notifica o infrator para, num prazo de 10 dias, proceder ao levantamento dos bens.

Mais explicita o referido artigo no seu n.º 2, caso o infrator não cumpra a ordem emanada do município, os bens serão removidos e armazenados pelo município, a expensas do proprietário.

**II- ATENDENDO QUE:**

**I – CANTINHO DOS PETISCOS**

1. O estabelecimento, designado comercialmente como “**Cantinho dos Petiscos**”, sito na Av. Luisa Todi n.º 376, em setúbal, foi diversas vezes alertado para a remoção voluntária, mas obrigatória, de esplanada, com alpendre, toldo mesas e cadeiras, uma vez que a mesma não se encontra licenciada;

2. A referida esplanada situada na lateral do prédio, dificultando a passagem, e impedindo a realização de obras de conservação e reabilitação;
3. O explorador já foi autuado por esta factualidade;
4. Esgotadas que se encontram todas as possibilidades para uma remoção voluntária propõe-se que se delibere, que sejam notificados, os proprietários, Dinâmico Azul-Unipessoal Lda., com sede em Av. Doutor António Rodrigues Manito n.º 153-CV esq. Setúbal, para que proceda à remoção da referida esplanada no prazo de 10 dias úteis, após notificação;
5. Acresce que as situações de ocupação de via pública em apreço não são passíveis de legalização, pelo que não resta outra solução que não seja a remoção das estruturas/esplanadas.
6. Mais se propõe que em caso de incumprimento, da referida notificação, fiquem habilitados os serviços do município para procederem à remoção coerciva da mesma, cumprindo-se o artigo 61.º n.º 1 e 2, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens.

## II – O FAROL

1. O estabelecimento, designado comercialmente como **“O Farol”** sito na Rua Carlos Daniel n.º 10, em setúbal, foi diversas vezes alertado para a remoção de esplanada fechada, constituída por uma armação metálica e cobertura em lona, com três chapéus de sol, cavaletes e reclamo luminoso sem licenciamento;
2. A referida esplanada situada na lateral do prédio, dificultando a passagem a peões, designadamente a pessoas com mobilidade reduzida;
3. O explorador já foi autuado por esta factualidade;
4. Esgotadas que se encontram todas as possibilidades para uma remoção voluntária, mas obrigatória, propõe-se que se delibere, que seja notificado o explorador, pessoa singular com morada, nos autos, em Rua Carlos Daniel n.º 10, Setúbal, para que proceda à remoção da referida esplanada no prazo de 10 dias úteis, após notificação;




5. Acresce que as situações de ocupação de via pública em apreço não são passíveis de legalização, pelo que não resta outra solução que não seja a remoção das estruturas/esplanadas.
6. Mais se propõe que em caso de incumprimento, da referida notificação, fiquem habilitados os serviços do município para procederem à remoção coerciva da mesma, cumprindo-se o artigo 621.º n.º 1 e 2, do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens.

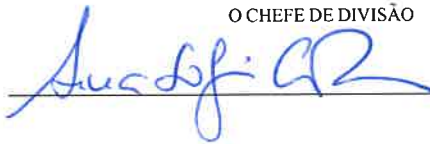
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE







APROVADA / REJEITADA por :

 Votos Contra;

 Abstencões;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 37 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

